

LEI N.º 1.164/2017.
DE 11 DE JULHO DE 2017.

Pública em 11 de Julho
Oficial de Registro
N.º 1052
Data: 10 de 16
julho de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a especial proteção da família no âmbito das Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's em Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º É dever da família, da sociedade e do Município de Fazenda Rio Grande assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º A educação municipal no âmbito de Fazenda Rio Grande abrangerá os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 4º É assegurado o direito à convivência familiar e comunitária no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, no município de Fazenda Rio Grande.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 6º Os docentes incumbir-se-ão de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 7º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 8º O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 9º As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's no município de Fazenda Rio Grande atuarão em favor dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar.

Art. 10. As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's de Fazenda Rio Grande articularão atividades que prestigiem as figuras paterna e materna e os relacionamentos familiares, respeitando sempre os costumes e tradições locais, bem como os preceitos constitucionais e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º Fica assegurada a liberdade de participação de alunos, pais e comunidade escolar, de forma transversal, em atividades da rede pública municipal de ensino em referência as figuras paterna e materna das entidades familiares.

§ 2º É facultada a participação dos alunos da rede pública municipal de ensino em atividades transversais alusivas ao "Dia das Mães" e ao "Dia dos Pais", restando-lhes assegurado, da mesma forma, o direito de não participarem.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Autoria: Vereadores Gilmar Petry e Vereador José Miranda.